

RAZÕES DO RECURSO TELMEX

À

INFRA S.A (razão social VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024 - PROCESSO Nº 50050.008033/2023-85.

Assunto: Apresentação de razões recursais contra a inabilitação da Telmex e a habilitação da empresa Extreme Digital.

Razão social: TELMEX DO BRASIL S.A.	CNPJ: 02.667.694/0001-40
Endereço: Rua dos Ingleses, 600 - 12º andar	
Cidade/UF: São Paulo/SP	CEP: 01.329-904
E-mail: davi.bertucci@embratel.com.br	Telefone(s): 61 99128-0082

Prezados(as) Senhores(as),

A TELMEX DO BRASIL S.A. (“Telmex”), inscrita no CNPJ nº 02.667.694/0001-40, com sede na Rua dos Ingleses, nº 600, 12º andar, São Paulo/SP, CEP 01329-904, por meio de seu representante legal, vem respeitosamente à presença de Vossas Senhorias interpor o presente Recurso, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos, em face da decisão que **inabilitou** a Telmex no Pregão Eletrônico nº 24/2024 e declarou **habilitada** a empresa EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (“Extreme Digital”).

1. DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é interposto em estrita observância aos prazos fixados no sistema Licitações-e do Pregão Eletrônico nº 24/2024 (Licitação nº 1060959, Lote nº 1), conforme datas divulgadas:

- **Recurso:** até 23/01
- **Contrarrazões:** até 30/01
- **Julgamento:** até 06/02

Portanto, encontra-se **tempestivo**.

2. DO HISTÓRICO

2.1 PUBLICAÇÃO DO EDITAL E IMPUGNAÇÕES

O **Edital** do Pregão Eletrônico nº 24/2024 foi disponibilizado para seleção de fornecedor de serviços de infraestrutura em nuvem (IaaS) e soluções de tecnologia correlatas, com vigência inicial de 24 meses, prorrogáveis até 60 meses.

Desde a publicação, **diversos pedidos de esclarecimento e impugnações** foram apresentados, apontando **excessos** nas exigências econômico-financeiras e nas exigências técnicas-operacionais. A Claro, controladora da Telmex, notabilizou-se pela tentativa de **flexibilizar** tais requisitos, porém, **diferentemente** de outros certames (a exemplo do Pregão nº 23/2024), a INFRA S.A. **não** acolheu as sugestões, mantendo a cumulação de requisitos econômico-financeiros (patrimônio líquido + índices contábeis).

2.2 SESSÃO DO PREGÃO E FASE DE LANCES

No dia 30/12/2024, às 10h, iniciou-se a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a fase de lances começando às 10h15. Embora 6 empresas tenham apresentado propostas, apenas **2** (Telmex e Extreme Digital) efetivamente disputaram. A **Telmex** ofertou o **valor final de R\$ 39.599.000,00**, com **deságio de 4,93%** sobre o orçamento estimado, gerando economia de **R\$ 2.051.409,86**.

A Telmex, inclusive, dispôs-se a conceder **desconto adicional** na etapa de negociação, porém a Pregoeira optou por **não** negociar a redução de preço.

2.3 ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO, DILIGÊNCIA E INABILITAÇÃO

Em seguida, a Telmex encaminhou toda a documentação para habilitação. A **SUPTI** realizou **apenas uma** diligência, questionando o fato de parte dos documentos estarem em nome da Claro e Primesys (CNPJs distintos). A Telmex apresentou **explicações** acerca da relação societária e do uso de atestados técnicos de sua controladora.

Não obstante, a **Nota Técnica nº 2/2025/GEINF-INFRASA/SUPTI-INFRASA/DIMEI-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA** recomendou a inabilitação da Telmex, sob a alegação de **deficiências** na comprovação de requisitos técnicos-operacionais.

2.4 CONVOCAÇÃO DA SEGUNDA COLOCADA E HABILITAÇÃO DA EXTREME DIGITAL

Diante da inabilitação da Telmex, a segunda colocada, **Extreme Digital**, foi convocada. Apresentou uma oferta de R\$ 39.595.000,00 (deságio de 4,93%),

encaminhou documentos de habilitação e **recebeu diligências adicionais** para complementar documentação. No final, foi **habilitada**.

3. DAS DIVERGÊNCIAS NOS CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO

Desde a publicação do Edital, a INFRA S.A. divulgou **esclarecimentos e respostas a impugnações** que, em alguns pontos, divergem do tratamento concedido em outros certames e até mesmo dentro do próprio processo do Pregão nº 24/2024. Conforme se observa no **Pregão Eletrônico nº 23/2024**, disponível no link <https://www.infrasa.gov.br/licitacoes/pregao-edital-no-023-2024/> é possível identificar que:

- a) **Exigências econômico-financeiras** foram revistas e flexibilizadas;
- b) **Utilização de atestados em nome de empresas do mesmo grupo econômico** foi admitida.

Todavia, no Pregão nº 24/2024, a Administração adotou postura diversa, **restringindo** a participação de grandes empresas (como a própria Claro) que, por sua natureza de investimento, podem não apresentar índices contábeis pontuais de curto prazo. Isso resultou, na prática, em **apenas duas empresas** disputando o objeto, sendo apenas uma “capaz” de atender a todos os requisitos solicitados.

3.1. EXIGÊNCIAS ECONÔMICO-FINANCEIRAS

Em relação ao item 14.5.3 do Edital, chama a atenção o fato de que, em pregão anterior (nº 23/2024), a Claro (controladora da Telmex) questionou a excessividade das exigências econômico-financeiras, pois se exigia a cumulação de patrimônio líquido mínimo (correspondente a 10% do valor estimado) e de determinados índices financeiros. À época, a INFRA S.A. optou por flexibilizar a comprovação, admitindo a observância de apenas um único critério.

Já no Pregão nº 24/2024, a mesma Claro novamente questionou a exigência cumulativa, porém, nesta ocasião, a INFRA S.A. manteve os critérios concomitantes, justificando sua decisão na suposta diferença entre as Leis nº 14.133/2021 e 13.303/2016 e no próprio Regulamento de Licitações e Contratos (RILC). Na prática, essa escolha discricionária reduziu a participação de grandes empresas, prejudicando a disputa e o alcance de proposta mais vantajosa para a Administração.

Ademais, a segunda colocada, Extreme Digital, embora atenda, neste momento, à cumulação dos requisitos financeiros, apresenta dificuldades econômicas, registrando

prejuízo em 2023, o que pode comprometer a execução de um eventual contrato ao longo dos próximos cinco anos.

3.2. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS OPERACIONAIS

A fase de **exigências técnicas operacionais** do certame também foi alvo de **diversos pedidos de esclarecimento e impugnações**, especialmente em torno dos itens **14.6.1** do Edital, itens **6.4.1, 9.9.1 e subitens, 9.9.3.1, 5.5.1 e 4.16.1** do Termo de Referência – Anexo I do Edital. Tais requisitos foram divididos em dois eixos pela INFRA S/A: **Provedores e Integrador**.

Ocorre que, **de modo geral**, esses requisitos **não** condizem com a realidade e as necessidades efetivas da própria **INFRA S/A**, o que se traduziu em **restrição de competitividade**. Foi possível observar que apenas **duas empresas** disputaram a etapa de lances; e a Telmex, ainda que ofertasse proposta final mais vantajosa, acabou inabilitada, sugerindo que os critérios estariam **moldados** para beneficiar a atual prestadora, Extreme Digital — a qual, mesmo contando com tais benefícios, **não comprovou** integralmente os requisitos, conforme se demonstrará adiante.

3.2.1. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A exigência de comprovação de capacidade técnica, conforme apresentada no Termo de Referência, **não** se fundamenta em dados claros ou proporcionais ao objeto do contrato. Houve **excessos** na imposição de **certificações prévias** tanto para os provedores de nuvem quanto para o Integrador, o que é alvo de questionamentos em decisões do Tribunal de Contas da União (TCU):

- **Acórdão 539/2015 – Plenário/TCU**
É ilegal exigir certificações ISO, SCORM ou similares como critério que possa levar à desclassificação de propostas, mesmo que constem como quesito de pontuação técnica.
- **Acórdão 1542/2013 – Plenário/TCU**
É irregular a exigência de certificação ISO ou análogas como condição de habilitação ou critério de desclassificação.
- **Acórdão 1526/2002 – Plenário/TCU (Rel. Min. Ubiratan Aguiar)**
“Há que se buscar a qualidade real do produto, não apenas certificações que podem auxiliar na garantia dessa qualidade, sem necessariamente implicar que outros, sem tais certificações, não tenham capacidade para atender ao interesse público.”
- **Acórdão 1094/2004 – Plenário/TCU**

O TCU tem entendido **ilegal** a exigência de certificado ISO como condição de habilitação ou critério de desclassificação; porém, **admite** a possibilidade de pontuação adicional para quem o apresente, se houver justificativa técnica ligada ao serviço de informática prestado.

- **Acórdão 1612/2008 – Plenário/TCU**

Explica que o fato de uma empresa possuir certificações ISO (da família 9000) se relaciona aos **sistemas de garantia de qualidade** adotados, mas não necessariamente se traduz em produtos superiores a ponto de justificar a eliminação de licitantes não certificados. Usá-las como requisito de habilitação redundante em **restrição indevida** ao número de competidores.

Em consonância com essa jurisprudência, **exigir** tais certificações como condição **eliminatória** de habilitação constitui prática restritiva, que fere os **princípios da isonomia** e da livre competitividade. A rigor, essas certificações poderiam, no máximo, servir como **critério de pontuação**, jamais de exclusão.

3.2.2. DESPROPORCIONALIDADE DAS EXIGÊNCIAS E DISCREPÂNCIAS

Além das **certificações**, observam-se outros **excessos**:

- **Quantidade de VMs (Virtual Machines):** O consumo inicial previsto no Termo de Referência é de **73 VMs**, mas a INFRA S/A **exigiu** a comprovação de capacidade técnica para **100 VMs**, **acima** da demanda real estimada. É sabido que a jurisprudência — notadamente do TCU — tende a reconhecer como razoável uma exigência em torno de 50% do volume efetivamente estimado, de modo a evitar a imposição de requisitos incompatíveis com o objeto e que restringem indevidamente a competitividade do certame.
- **Certificações ISO 20.000 e ISO 37001:** Tais exigências não se mostram justificáveis para serviços de nuvem, porquanto não correspondem à atividade-fim do contrato. Além de excluir empresas plenamente qualificadas — que, por não dependerem dessas normas para operar, não as possuem —, tal requisito destoia das melhores práticas de licitação, pois não guarda relação direta e indispensável com o objeto.
 - Cabe ainda ressaltar que a Extreme Digital, de forma peculiar, detém justamente essas certificações, o que suscita questionamentos acerca da aderência dos requisitos ao mercado e da isonomia no certame.
- **Inexistência de editais recentes** no mercado de cloud broker que exijam esses mesmos requisitos, demonstrando tratar-se de condição **excepcional** e **desalinhada** ao setor.

3.2.3. DIVERGÊNCIAS NO TRATAMENTO DADO À EXTREME DIGITAL

Foram identificadas **discrepâncias** entre a forma como a INFRA S/A respondeu aos questionamentos em sede de esclarecimentos e a forma como, posteriormente, **validou** a documentação da Extreme Digital. Por exemplo, no **Caderno 4 de respostas**, a Administração inicialmente **negou** a equivalência entre **MPS.BR SV nível C** e **ISO/IEC 20000**:

“PERGUNTA 2:

*"Entendemos que, no terceiro grifo, (***) será aceito como comprovação a certificação MPS.BR SV nível C. Certificação nacional de mesmo escopo da ISO20000. Abaixo, segue o link do guia da certificação que evidencia a ISO20000 como base técnica. Nosso entendimento está correto?"*

RESPOSTA 2: *A unidade demandante, por meio do Ofício 112 (SEI nº 9217955), esclarece que:*

Não. *Embora o MPS.BR SV nível C apresente muitas práticas alinhadas à ISO/IEC 20000, ele não equivale completamente à certificação internacional em termos de requisitos e rigor. Ambos tratam de práticas relacionadas à qualidade e segurança, mas com propósitos distintos.*

O objetivo principal da ISO/IEC 20000 é estabelecer um padrão internacional para o Gerenciamento de Serviços de TI (IT Service Management), fornecendo um conjunto de requisitos que ajudam as organizações a implementar, manter e melhorar continuamente seus serviços de TI para atender às necessidades dos clientes e outras partes interessadas. Portanto é específica.

Já os objetivos do MPS.BR SV nível C estão relacionados ao amadurecimento dos processos de gerenciamento de serviços de uma organização em geral, garantindo que eles sejam definidos, padronizados e alinhados às melhores práticas. O nível C corresponde ao estágio de maturidade "definido", o que significa que todos os processos estão bem documentados, integrados e são gerenciados com consistência.

Portanto, embora ambas tratem de práticas relacionadas à qualidade e segurança, as certificações possuem objetivos diferentes.”, marca texto nosso.

Entretanto, na **diligência** concedida à Extreme Digital, a Administração passou a **admitir** que a MPS-SV nível C teria base na ISO/IEC 20000, considerando o requisito atendido:

“A licitante comprovou que foi auditada no Modelo MPS-SV Versão 2021 em 15/11/2022 (...). Demonstrou ainda que o modelo MPS-SV é baseado na ISO/IEC 20000 (...) Diante das evidências apresentadas é possível concluir que (...) Requisito atendido.”

Tal **inconsistência** evidencia um **tratamento diferenciado**, pois, **inicialmente**, a equivalência foi **refutada** na fase de esclarecimentos, mas **acabou sendo aceita** em favor da Extreme Digital ao final do processo. Esse **duplo padrão de análise** fere a **isonomia** e a **imparcialidade** do certame, podendo ter **inviabilizado** a participação de outras licitantes que poderiam ter atendido aos requisitos, **caso** essa equivalência tivesse sido reconhecida desde o início.

Em suma, as **exigências técnicas** operacionais foram definidas de modo **desproporcional**, favorecendo um cenário de baixa competitividade, com a participação efetiva de somente duas licitantes, e ainda assim resultou na inabilitação de quem apresentava proposta economicamente mais vantajosa, ao passo que a habilitação da Extreme Digital foi lastreada em um **controle flexibilizado** — em evidente contradição com os esclarecimentos prestados pela própria INFRA S/A.

4. DA PARTICIPAÇÃO COMO TELMEX DO BRASIL S/A

Conforme já exposto, a INFRA S.A. optou por **manter** a exigência **cumulativa** de requisitos econômico-financeiros, o que inviabilizou a participação direta da **Claro** nesse certame. Diante disso, a **TELMEX DO BRASIL S.A.**, empresa integrante do **mesmo grupo econômico** da Claro, apresentou proposta, amparando-se na seguinte documentação:

- **Contratos sociais;**
- **Publicação no Diário Oficial da União** atinente à Telmex (“CLARO_PARTICIPACOES_GRUPO_EC.”);
- **Organograma societário;**
- **Referências** no site institucional (www.claropar.com.br/nossa-historia);
- **Formulário de Referência** (www.claropar.com.br/formulario-de-referencia);
- **Demonstrações financeiras** disponíveis em (www.claropar.com.br/divulgacao-de-resultados).

Tal atuação encontra respaldo no **Pregão Eletrônico nº 23/2024** da própria INFRA S.A., em que se **permitiu** à “TELEFÔNICA IOT BIG DATA” a apresentação de atestados de capacidade técnica de sua controladora (“TECNOLOGIA DO BRASIL S.A.”), conforme documentação pública (www.infrasa.gov.br/licitacoes/pregao-edital-no-023-2024/).

Além disso, há **precedentes** do **Tribunal de Contas da União (TCU)**, como os Acórdãos nº 2444/2012 – Plenário e nº 4936/2016 – Segunda Câmara, que **reforçam** a possibilidade de **transferência** de ativos, contratos e equipe técnica entre empresas do **mesmo grupo econômico**. No caso em tela, **Telmex** e **Claro** compartilham **diretores, expertise técnica e recursos**, conforme já demonstrado nos autos.

Por oportuno, as demonstrações financeiras da **Claro** registram, de forma contábil e fiscal, que a **Telmex** é sua controlada, com **99,9999% de participação societária**. Consultas ao **SICAF** também evidenciam **sócios em comum**, ratificando o **forte vínculo** societário entre ambas.

Assim, a **TELMEX** demonstrou integrar o **grupo econômico** da Claro, bem como **dispor** de capacidade técnica e equipe qualificada para a execução do objeto licitatório. Não há óbice legal na utilização de atestados de capacidade técnica emitidos em nome da **Claro**, tendo em vista o **vínculo econômico-jurídico** consolidado, além da **jurisprudência** pacífica que permite esse aproveitamento em contextos de **sociedade**.

Por fim, **rejeitar** a documentação apresentada pela Telmex **contradiz** o próprio **entendimento** já consolidado pela INFRA S.A. no **Pregão Eletrônico nº 23/2024**, criando um **conflito** administrativo evidente. A manutenção de tal posicionamento **invalidaria** os critérios que viabilizaram a habilitação em outro processo análogo, comprometendo a **coerência** administrativa e gerando **insegurança jurídica** nos certames conduzidos pela INFRA S.A.

5. DA NECESSIDADE DE NOVA DILIGÊNCIA E DO TRATAMENTO ISONÔMICO

Observa-se que a **Telmex** recebeu apenas uma diligência para justificar a apresentação de documentos em nome de sua controladora e de outra empresa incorporada, ao passo que a **Extreme Digital** pôde **complementar** sua documentação, inclusive no tocante a **certificações e demonstrações técnicas**.

O **art. 67 da Lei nº 13.303/2016** prevê a possibilidade de as estatais promoverem **diligências para sanar falhas meramente formais**, além de o **princípio da isonomia** (art. 3º, caput, da Lei nº 13.303/2016) determinar que todas as licitantes sejam tratadas de forma **igualitária**, recebendo as mesmas oportunidades para apresentação de documentos e esclarecimentos.

Diante da **volumosa** documentação da Telmex — em parte relacionada à atuação da Claro e da Primesys — teria sido **perfeitamente viável** à INFRA S.A. realizar nova diligência, caso subsistissem dúvidas ou inconsistências. Contudo, tal procedimento **não** ocorreu, resultando na inabilitação imediata da Telmex e na conseqüente perda de **competitividade** na fase final do certame.

6. DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS PROVEDORES

Preliminarmente, cumpre questionar a disparidade de tratamento observada entre a análise da documentação apresentada pela Telmex e aquela submetida pela Extreme Digital.

Conforme consignado na **Nota Técnica nº 2/2025/GEINF-INFRASA/SUPTI-INFRASA/DIMEI-INFRASA/DIREX-INFRASA/CONSADINFRASA/AG-INFRASA**, a Telmex teria feito referências **genéricas** na apresentação de documentos:

“3.3.1. A quase totalidade das comprovações apresentadas foi referenciada de forma genérica como "Atestados e documentos relacionados encaminhados" ou ainda "Encaminhadas em conjunto com esta Proposta", o que não constitui uma forma adequada de apresentação de documentos comprobatórios para o candidato a um contrato deste porte.

3.3.2. Quaisquer outros documentos que venham a integrar a validação de requisitos não serão aceitos com referência genérica. É imprescindível que sejam explicitados, no mínimo, o nome do arquivo, página e item onde a comprovação se encontra.”

Entretanto, ao se verificar toda a documentação fornecida pela Extreme Digital, NÃO se encontram referências pontuais a cada documento, o que, em tese, tornaria a situação ainda mais delicada. Apesar disso, **não** houve qualquer menção a críticas ou pedidos de esclarecimentos por parte da INFRA S.A., mesmo diante da aparente falta de observância do **modelo de Proposta** definido no Termo de Referência e, principalmente, a solicitação apresentada pela INFRA S.A no retorno da análise da Telmex

A seguir, será apresentada uma **extração** das planilhas de análise de qualificação técnica elaboradas pela INFRA S.A., tanto para análise da habilitação da Telmex (Planilha_Analise_QualificacaoTecnica_v1.xlsx) quanto da Extreme Digital (Planilha_Analise_QualificacaoTecnica_Pos_diligencia.xlsx), demonstrando os requisitos em que a Telmex foi considerada "não atendida" e, em contrapartida, os pontos aceitos da Extreme Digital — evidenciando **divergências** no entendimento aplicado.

6.1. Item 9.9.3.1 do Termo de Referência

Mediante diligência — como a que foi concedida à Extreme Digital — a Telmex teria plena condição de comprovar o atendimento a esse item. Fica, pois, ressaltada a necessidade de isonomia na avaliação, conferindo-se às licitantes iguais oportunidades de sanar eventuais falhas ou inconsistências documentais.

Tabela 1 - QUADRO 01 - DO PROVEDOR extraído da Planilha_Analise_QualificacaoTecnica_v1.xlsx apresentada pela INFRA S/A sobre análise da TELMEX.

PLANILHA DE ANÁLISE DA TELMEX				
EXIGÊNCIA	DISCRIMINAÇÃO	ANÁLISE INFRA S/A DA TELMEX		RESPOSTA TELMEX
9.9.3.1	9.9.3.1. Além de outras elencadas neste documento, a disponibilização de provedores deve ter como base as características abaixo, cumulativas:	head	head	-
I	c) além dos provedores acima, o terceiro provedor ofertado deve possuir pelo menos 2 (dois) datacenters localizados em território brasileiro	NÃO	Não foi localizada a comprovação do requisito	Segue comprovação do Google com suas 3 zonas de disponibilidade no Brasil: https://cloud.google.com/compute/docs/regions-zones?hl=pt-br

Em relação à habilitação da Extreme Digital, é indispensável analisar dois subitens (a e b) do item 9.9.3.1, que foram aceitos pela INFRA S/A após diligência, apesar de as comprovações apresentadas pela licitante mostrarem-se inconsistentes.

a) Subitem (a):

A exigência diz respeito a uma solução NoSQL nativa, mas a documentação mencionada faz referência ao MPS-SV, sem aparente correlação com esse requisito. Tal incongruência sugere um possível erro material na resposta emitida pela INFRA S/A.

b) Subitem (b):

Neste ponto, foi mencionado pela INFRA S/A a ISO 20243 para a IBM, quando o requisito efetivo é que no mínimo dois provedores disponibilizem modelos de

linguagem generativa como serviço nativo, acessíveis via APIs. No conjunto de provedores apresentados pela Extreme Digital — AWS, Huawei e IBM — apenas a AWS atendeu plenamente a essa exigência.

Diante disso, a análise que embasou a aceitação desses subitens pela INFRA S/A mostra-se inadequada e inconsistente com os requisitos estabelecidos no item 9.9.3.1, uma vez que não há plena conformidade com o que foi originalmente demandado.

Tabela 2 - QUADRO 01 - DO PROVEDOR extraído da Planilha_Analise_QualificacaoTecnica_Pos__diligencia.xlsx apresentada pela INFRA S/A sobre análise da Extreme Digital.

PLANILHA DE ANÁLISE DA EXTREME DIGITAL					
EXIGÊNCIA	DISCRIMINAÇÃO	ACEITO (Sim / Não / Parcial)	ANÁLISE	ACEITO (Sim / Não / Parcial)	ANÁLISE (Justificar em caso de não aceitação ou aceitação parcial do documento)
I	a) dois deles devem possuir ao menos 2 (dois) datacenters localizados em território brasileiro e possuir solução NoSQL nativa (item 5.4.5 da Portaria SGD/MGI nº 5950 de 26/10/2023)	PARCIAL	Não foi localizado o documento comprobatório da solução NoSQL nativa	SIM	A licitante comprovou que foi auditada no Modelo MPS-SV Versão 2021 em 15/11/2022 e atendeu aos requisitos de processos e capacidade do Modelo de Referência do nível C - Definido (Resultado Final - MPS-SV - Nivel C - EXTREME DIGITAL PE.pdf). Demonstrou ainda que o modelo MPS-SV é baseado na ISO/IEC 20000 (MPS.BR_Guia_de_Implementacao_SV_Parte_7_2018_FINAL.pdf), verificado no site da própria Softex. Diante das evidências apresentadas é possível concluir que os contratos executados após 16/11/2022 foram executados tendo como base o Modelo de Referência MPS para Serviços (MR-MPS-SV), baseado na ISO/IEC 20000, em atendimento aos processo auditados. Requisito atendido.
I	b) dois deles devem disponibilizar modelos de linguagem generativa como serviço nativo, acessíveis via APIs	NÃO	Não foi localizado o documento comprobatório de modelos de linguagem generativa como serviço nativo, acessíveis via APIs	SIM	A licitante demonstrou que o provedor IBM possui as certificações ISO/IEC 20243 ("9.9.2.VII IBM ISO 20243.1.pdf" e "9.9.2.VII IBM ISO 20243.2.pdf") que aborda o ciclo de vida de um produto, abrangendo as fases de design, sourcing, construção, atendimento, distribuição, sustentação e descarte. Portanto, a certificação ISO/IEC 20243 comprova o requisito para o provedor IBM. Requisito atendido.

6.2. Itens 9.9.1.1 e 9.9.1.2 do Termo de Referência

No que tange à comprovação desses itens, a **Telmex** não apresentou, na ocasião, as certificações relativas à **AWS** e **Huawei**, por serem provedores já **utilizados e validados** pela própria **INFRA S.A.**, o que tornaria redundante submeter novamente tais documentos. Não obstante, mediante uma **diligência simples**, a Telmex poderia facilmente **sanar** essa aparente omissão, apresentando as certificações atualizadas desses provedores. De fato, tais evidências encontram-se **acessíveis** nos sites oficiais da AWS e da Huawei e, inclusive, foram referidas de forma geral na proposta da Telmex.

A tabela a seguir (**Quadro 01**) ilustra de maneira resumida a **exigência** do Termo de Referência, a **análise** que a INFRA S.A. fez em relação à Telmex e a **indicação** dos links públicos onde se pode comprovar que **AWS** e **Huawei** dispõem das referidas certificações:

Tabela 3 - QUADRO 01 - DO PROVEDOR extraído da Planilha_Analise_QualificacaoTecnica_v1.xlsx apresentada pela INFRA S/A sobre análise da TELMEX.

PLANILHA DE ANÁLISE DA TELMEX				
EXIGÊNCIA	DISCRIMINAÇÃO	ANÁLISE INFRA S/A DA TELMEX		RESPOSTA TELMEX
9.9.1.1 e 9.9.1.2	9.9.1.1. Os provedores de serviços de nuvem ofertados deverão atender minimamente aos seguintes requisitos: 9.9.1.2. Possuir as certificações:	head	head	https://aws.amazon.com/pt/compliance/ e https://www.huaweicloud.com/intl/en-us/securecenter/compliance/compliance-center.html
I	Certificado ISO 27017 - Segurança em ambiente de nuvem	NÃO	Foi apresentada a comprovação do provedor Google. Não foram localizadas as comprovações dos provedores AWS e Huawei	https://aws.amazon.com/pt/compliance/iso-27017-faqs/ e https://www.huaweicloud.com/intl/en-us/securecenter/compliance/compliance-center/iso-27017.html
II	Certificado ISO 27018 - Privacidade na nuvem	PARCIAL	Foi apresentada a comprovação do provedor Google. Não foram localizadas as comprovações dos provedores AWS e Huawei	https://aws.amazon.com/pt/compliance/iso-27018-faqs/ e https://www.huaweicloud.com/intl/en-us/securecenter/compliance/compliance-center/iso-27018.html

III	Certificado ISO 27001 - Gestão de Segurança da Informação	PARCIAL	Foi apresentada a comprovação do provedor Google. Não foram localizadas as comprovações dos provedores AWS e Huawei	http://aws.amazon.com/pt/compliance/iso-27001-faqs/ e https://www.huaweicloud.com/intl/en-us/securecenter/compliance/compliance-center/iso-27001.html
IV	Certificado CSA STAR - Segurança na Nuvem -Nível 2 (dois) ou superior	PARCIAL	Foi apresentada a comprovação do provedor Google. Não foram localizadas as comprovações dos provedores AWS e Huawei	https://aws.amazon.com/pt/compliance/csa/ e https://www.huaweicloud.com/intl/en-us/securecenter/compliance/compliance-center/csa-star.html
V	Certificado SOC Segurança de Processos e Dados - 2 ou superior	PARCIAL	Foi apresentada a comprovação do provedor Google. Não foram localizadas as comprovações dos provedores AWS e Huawei	https://aws.amazon.com/pt/compliance/soc-faqs/ e https://www.huaweicloud.com/intl/en-us/securecenter/compliance/compliance-center/soc.html

6.3. Itens 9.9.1.3, 9.9.1.4 e 9.9.1.8 do Termo de Referência

Os três requisitos em questão (9.9.1.3, 9.9.1.4 e 9.9.1.8) ilustram a **excessiva** complexidade exigida pela INFRA S.A., conforme se tentou demonstrar nos pedidos de esclarecimento e impugnações, porém, **sem êxito**.

a) Item 9.9.1.3:

- Exige que os datacenters dos provedores ofertados **possuam** a certificação **TIA 942 TIER III** ou, **alternativamente**, comprovem atendimento ao conjunto de requisitos correspondentes.
- Ocorre que, conforme verificação na proposta da **Extreme Digital**, **não** se identificou comprovação efetiva para **nenhum** dos provedores (AWS, Huawei ou IBM).
 - Para a **AWS**, foi apenas citado um link genérico (https://aws.amazon.com/pt/compliance/?utm_source=chatgpt.com) e menção ao “Contrato nº 05/2022”, sem especificar ou demonstrar que de fato atende à TIA 942 TIER III ou seus requisitos.
 - Para a **Huawei**, constam referências a dois documentos (“9.9.1.3 - HUAWEI - Trustworthiness_Whitepaper_en” e “9.9.1.3 HUAWEI

MTCS TIER”), de forma igualmente **genérica**, sem comprovar a certificação TIA 942 TIER III ou qualquer alternativa concreta.

- Em relação à **IBM**, citam-se dois arquivos (“9.9.1.3 IBM TIER_III” e “9.9.1.3 IBMTIER_III_TIA942”), mas tais documentos **não** evidenciam que os datacenters são efetivamente utilizados pela IBM, tratando-se, ao que tudo indica, apenas de uma denominação genérica nos nomes dos arquivos.

b) Item 9.9.1.4:

- Determina que os provedores mantenham o ambiente em **conformidade** com a **ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013** ou versão superior, podendo emitir declarações de que utilizam datacenters certificados.
- Trata-se de exigência **repetitiva** em relação ao item **9.9.1.2 – III** (ISO 27001), sendo passível de comprovação pelos mesmos meios.

c) Item 9.9.1.8:

- Requer declaração de que **todos os serviços de nuvem pública** sejam executados em território brasileiro, incluindo **armazenamento, replicação e backup** de dados.
- Em muitos casos, os provedores internacionais não emitem tal declaração de maneira individualizada, conforme já esclarecido nos documentos de **impugnação e esclarecimentos**.
- A **Extreme Digital**, por exemplo, apresentou uma “declaração própria” acerca da AWS — a qual a Telmex igualmente pode emitir, assumindo a responsabilidade como **broker**.

É relevante observar a diferença de **tratamento** na validação desses requisitos. Para a **Telmex**, os documentos foram considerados “genéricos” e a empresa não teve a oportunidade de **diligência** para prestar eventuais esclarecimentos ou fornecer declarações de forma mais objetiva. Já no caso da **Extreme Digital**, houve **tempo e oportunidade** para apresentar novos arquivos e explicações, ainda que sem a devida **especificidade** quanto aos trechos dos documentos, como seria minimamente exigível.

A tabela a seguir sintetiza os achados em relação à Telmex, demonstrando como seria simples **sanar** eventuais omissões com uma breve diligência:

Tabela 4 - QUADRO 01 - DO PROVEDOR extraído da Planilha_Analise_QualificacaoTecnica_v1.xlsx apresentada pela INFRA S/A sobre análise da TELMEX.

PLANILHA DE ANÁLISE DA TELMEX			
EXIGÊNCIA	DISCRIMINAÇÃO	ANÁLISE INFRA S/A DA TELMEX	Resposta Telmex

9.9.1.3	<p>"Dos provedores ofertados" 9.9.1.3. Os datacenters onde os serviços serão hospedados deverão possuir a certificação TIA 942 TIER III ou, alternativamente, comprovar que atendem ao conjunto de requisitos dessa certificação.</p>	NÃO	<p>Não foi localizada a comprovação do requisito</p>	<p>A Telmex enviou o mesmo documento (9.9.1.3 - HUAWEI - Trustworthiness_Whitepaper_en) que a Extreme Digital, porém não foi considerado. O Google informa que cumpre os requisitos, mas sob cláusula de NDA (Non-Disclosure Agreement); já a AWS não disponibilizaram qualquer documento específico e o link aceito pela INFRA S/A para Extreme Digital e genérico e não apresenta o certificação. Pior é o caso da IBM, em que a EDS meramente montou um arquivo PDF sem assinatura ou identificação formal, citando o link https://ascenty.com/data-centers/seguranca-e-certificacoes/certificacoes/ que apenas demonstra as certificações da Ascenty e que na busca pela parceria se encontra a IBM e até o Google Cloud, mas não configura uma declaração oficial do provedor em si.</p>
9.9.1.4	<p>"Dos provedores ofertados" 9.9.1.4. Os provedores devem possuir o ambiente do serviço em conformidade com a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 ou superior, sem prejuízo de outras exigências, objetivando mitigar riscos relativos à segurança da informação. Os provedores de nuvem podem emitir declarações de que utilizam datacenters que atendem aos requisitos da certificação.</p>	PARCIAL	<p>Foi apresentada a comprovação do provedor Google. Não foram localizadas as comprovações dos provedores AWS e Huawei</p>	<p>Assim como apresentado pela Extreme Digital no caso do Provedor IBM: http://aws.amazon.com/pt/compliance/iso-27001-faqs/ e https://www.huaweicloud.com/intl/en-us/securecenter/compliance/compliance-center/iso-27001.html</p>
9.9.1.8	<p>"Dos provedores ofertados" 9.9.1.8. Devem declarar que os todos serviços da nuvem pública sejam executados em território brasileiro, o que inclui armazenar os dados e</p>	NÃO	<p>Não foram localizadas as declarações</p>	<p>Em reforço ao conteúdo já expresso na Proposta da Telmex — indicando ciência e concordância com todas as condições estabelecidas no Edital e respectivos Anexos —, a empresa declara que todos os serviços de nuvem pública serão executados exclusivamente em território brasileiro, abrangendo armazenamento, backups e replicação de dados, em estrita conformidade com a legislação nacional aplicável. Caso os</p>

<p>informações da CONTRATANTE em datacenters instalados fisicamente no Brasil, incluindo replicação e cópias de segurança (backups), de modo que a CONTRATANTE disponha de todas as garantias da legislação brasileira enquanto tomadora do serviço e responsável pela guarda das informações armazenadas em nuvem. Na impossibilidade da obtenção da declaração do provedor, o encargo da declaração passará a ser do broker. Será meio de comprovação, referência à publicação no site do provedor em questão da informação requerida.</p>			<p>provedores não forneçam tal declaração formalmente, a Telmex, na condição de broker, assume a responsabilidade de atestar e garantir o cumprimento desses requisitos.</p>
--	--	--	--

6.4. Itens 5.5.1 do Termo de Referência

No que se refere ao subitem “c”, causa surpresa o fato de a INFRA S.A. ter direcionado sua análise em benefício da Extreme Digital. A Telmex apresentou exatamente as mesmas declarações — tanto da Huawei (arquivo “SPARKOO_HCPN_Declaration_to_Telmex_v01_Signed.pdf”) quanto da AWS (“Letter of Support (TELMEX DO BRASIL S.A.– CNPJ_ 02.667.694_0001-40).pdf”) — mas não foram consideradas, assim como a declaração da Google (“Cloud Partner Certificate Telmex do Brasil SA.pdf”). Vale ressaltar que ambos os PDFs constam na lista de documentos apreciados, sem que se atribuisse a eles o mesmo reconhecimento conferido à licitante concorrente.

No caso do subitem “d”, a situação é ainda mais intrigante. A Telmex teve questionada a especificidade da declaração apresentada pelo Google e pela AWS, embora a da AWS seja a mesma fornecida pela Extreme Digital. Fizemos questão de apresentar abaixo ambas e questionamos à INFRA S.A. qual o critério que permitiu aceitar a documentação da Extreme Digital, mas não a da Telmex.

Tabela 5 - QUADRO 01 - DO PROVEDOR extraído da Planilha_Analise_QualificacaoTecnica_v1.xlsx apresentada pela INFRA S/A sobre análise da TELMEX.

PLANILHA DE ANÁLISE DA TELMEX				
EXIGÊNCIA	DISCRIMINAÇÃO	ACEITO (Sim / Não / Parcial)	ANÁLISE INFRA S/A DA TELMEX	Resposta Telmex
5.5.1	5.5.1. A proposta de preços deverá estar acompanhada dos documentos que comprovem a descrição dos serviços, bem como:	head	head	head
c	c) Documento oficial, no formato digital ou físico, cuja veracidade possa ser comprovada, fornecido pelos provedores de nuvem pública Amazon AWS e Huawei, inicialmente mandatárias conforme especificado neste Termo de Referência, e dos demais provedores de livre escolha dentro dos critérios deste Termo, atestando que a licitante é habilitada por eles para contratar com o governo brasileiro	NÃO	Não foi localizada a comprovação do requisito	SPARKOO_HCPN_Declaration_to_Telmex_v01_Signed.pdf, Letter of Support (TELMEX DO BRASIL S.A.- CNPJ_ 02.667.694_0001-40).pdf e Cloud Partner Certificate Telmex do Brasil SA.pdf
d	d) Declaração específica de cada um dos provedores de nuvem mencionados ou por meio de informação disponível ou acessível no site oficial deles, estar formalmente autorizada pelos respectivos provedores a disponibilizar TODOS os serviços disponíveis para venda por meio de parceiros, nativos e não nativos, presentes nos catálogos dos provedores, no momento da assinatura do contrato, em sua atualização e no ingresso de novos provedores.	NÃO	O Google, apesar de ser um certificado de parceria, não é específica dizendo que pode comercializar todos os produtos A declaração da AWS é genérica, não cita explicitamente o licitante: "Todos os parceiros que receberam carta da AWS específica ao pregão objeto do Edital nº 024/2024, realizado por Infra S.A., confirmando sua participação, nível, competências e programas aplicáveis na APN, estão devidamente autorizados a revender todos os serviços da lista de serviços que consta de seu contrato com a AWS, bem como serviços ou produtos ofertados por terceiros via AWS Marketplace (i.e., não nativos), sujeito aos termos e condições disponibilizados por cada fabricante aplicável."	Trata-se de uma declaração padrão, na qual se afirma que a Telmex está autorizada a comercializar todos os serviços do Google Cloud Platform. Caso efetivamente houvesse dúvida por parte da INFRA S.A. — sobretudo se seu interesse é obter a proposta de menor preço —, bastaria um contato direto com o Google para elucidar a questão. Comprovações: SPARKOO_HCPN_Declaration_to_Telmex_v01_Signed.pdf Letter of Support (TELMEX DO BRASIL S.A.- CNPJ_ 02.667.694_0001-40).pdf Cloud Partner Certificate Telmex do Brasil SA.pdf



CC VND 00489293 2024 TR

Amazon AWS Serviços Brasil Ltda. • A. Presidente Juscelino Kubitschok, 2.041, Torre E - 18th and 19th Floors, Vila Nova
Conceicao, São Paulo, Brasil

09 de Dezembro de 2024

EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA
Rua do Bom Jesus, nº 183, salas 103 e 104, Empresarial Bom Jesus, bairro Recife
Recife, PE 50030-170
Brasil

Re: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024

A quem possa interessar:

A Amazon AWS Serviços Brasil Ltda. (AWS) tem o prazer de apoiar a EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA em seus esforços de ajudar a INFRA S.A., razão social VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, CNPJ: 42.150.664/0001-87 no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2024 usando recursos de TI na nuvem da AWS. Esta carta confirma que a EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA é um parceiro na rede de parceiros da AWS (APN) do nível AWS Advanced Partner e está com as suas obrigações em dia.

A EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA participa nos seguintes programas de parceiros da AWS: AWS Public Sector Partner (Government).

A AWS oferece serviços de TI que ajudam as organizações a evitar as maiores dificuldades normalmente associadas ao lançamento e crescimento de aplicativos bem-sucedidos. Esses serviços são baseados na infraestrutura de tecnologia da Amazon e incorporam mais de uma década e meia de experiência na construção de uma das infraestruturas web mais confiáveis, escaláveis e lucrativas do mundo. O uso da AWS oferece aos clientes acesso a especialistas em computação distribuída em larga escala e permite que os aplicativos sejam robustos e escaláveis.

A AWS valoriza e aprecia a oportunidade de apoiar a EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTACOES LTDA e estamos ansiosos para uma colaboração longa e produtiva. Se você tiver alguma dúvida ou precisar de informações adicionais, entre em contato com Alessandra Tavares, Gerente de Parcerias Governo em aletav@amazon.com ou +55 61 99890-0404.

Atenciosamente,

Paulo Cunha
Amazon AWS Serviços Brasil Ltda.

Figura 1. 5.5,1_Letter of Support EDS _ INFRA S.A..pdf



Figura 2. Letter_of_SupportTELMEX_DO_BRASIL.pdf

7. DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO BROKER

Será apresenta a seguir uma extração da planilha de análise da qualificação técnica feita para INFRA S/A, onde serão abordados os pontos não aceitos da Telmex e os pontos aceitos da Extreme digital com suas divergências:

7.1. Item 4.16.1.1 – ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

No que tange à comprovação exigida para este item, vale ressaltar que a requisição de ISO's como critério de habilitação técnica contraria a jurisprudência consolidada do TCU, já mencionada em tópicos anteriores. Ainda assim, foi facultado à licitante apresentar, no subitem II, uma declaração confirmando o atendimento aos requisitos normativos, o que efetivamente ocorreu com a Telmex.

Ademais, a Telmex disponibilizou um link público, onde constam todas as certificações que a empresa detém ao redor do mundo, permitindo que, com uma simples diligência, a Administração verificasse ou esclarecesse eventuais dúvidas — ainda que tais exigências não devessem ser obrigatórias, conforme entendimento atual dos tribunal de contas.

Tabela 6 - QUADRO 02 - DO BROKER extraído da Planilha_Analise_QualificacaoTecnica_v1.xlsx apresentada pela INFRA S/A sobre análise da TELMEX.

PLANILHA DE ANÁLISE DA TELMEX				
EXIGÊNCIA	DISCRIMINAÇÃO	ACEITO (Sim / Não / Parcial)	ANÁLISE INFRA S/A DA TELMEX	RESPOSTA TELMEX
4.16.1.1	4.16.1.1. A licitante vencedora, no papel de integrador, deverá possuir, as seguintes certificações com validade vigente durante a execução do contrato, referentes à infraestrutura de datacenter onde os serviços em nuvem estarão hospedados:	head	head	<p>Nossos processos de prestação de serviços, suporte e operação foram cuidadosamente desenvolvidos para atender aos mais elevados padrões exigidos por entidades internacionais. Esse compromisso com a excelência nos qualificou para conquistar certificações renomadas, que atestam a qualidade e a confiabilidade de nossas operações.</p> <p>https://telmex.com/web/empresas/certificacoes?srsId=AfmBOoofuufyZETBURRn7svc_xAmkShbXMX5ucqQ7LdqmsBpim12aNP</p> <p>Declaramos que possuímos nossos processos em conformidade com as normas aqui requisitadas.</p>
I	I - ISO 9000 – que define padrões para sistemas de gestão de qualidade, garantindo a excelência dos serviços prestados e a melhoria contínua dos processos	NÃO	Não foi localizado o certificado exigido. Este requisito não pode ser suprido por declaração	
II	II - ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 ou superior ou declaração de que atendem	NÃO	Foi fornecido link de página da própria TELMEX (documento 16) citando	

			que possui a certificação, contudo não foi apresentado o certificado
4.16.1.2	4.16.1.2. Para as certificações listadas abaixo, a licitante vencedora deverá apresentá-las ou comprovar e declarar que possui processo em conformidade com elas:	head	head
I	I - ISO/IEC 27017:2016 (Segurança para Computação em Nuvem) ou CSA STAR Certification nível 2 ou superior;	SIM	
II	II - ISO 37001 - Norma internacional que estabelece os requisitos e fornece as diretrizes para a implementação de um sistema de gestão antissuborno, oferecendo um conjunto de diretrizes e melhores práticas para criar um sistema de gestão eficaz no combate à corrupção;	NÃO	Foi fornecido link de página da própria TELMEX, contudo não foi apresentado o certificado
III	III - ISO 20000 - Norma editada pela ISO (International Organization for Standardization) que versa sobre gestão de qualidade de serviços de TI (Tecnologia da Informação).	NÃO	Foi fornecido link de página da própria TELMEX, contudo não foi apresentado o certificado

7.2. Item 6.4.1.1 – ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Em relação aos subitens do item 6.4.1.1, apresentamos, a seguir, a Tabela 8, evidenciando que a Telmex cumpre plenamente todos os requisitos pertinentes.

Na sequência, serão demonstradas as inconsistências identificadas na análise dos atestados da Extreme Digital.

Tabela 8 - QUADRO 02 - DO BROKER extraído da Planilha_Analise_QualificacaoTecnica_v1.xlsx apresentada pela INFRA S/A sobre análise da TELMEX.

PLANILHA DE ANÁLISE DA TELMEX				
EXIGÊNCIA	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO (nº DO DOCUMENTO/pág. do pdf)	ACEITO (Sim / Não / Parcial)	ANÁLISE INFRA S/A DA TELMEX	RESPOSTA TELMEX
6.4.1.1	6.4.1.1. Para fins da comprovação de	head	head	head

	<p>qualificação técnica, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com no mínimo 2 (dois) provedores, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, com vigência mínima de 12 (doze) meses</p>			
I	<p>I - Demonstrar ter executado migração, provisionamento, operação e sustentação em pelo menos 2 (dois) provedores de nuvem pública distintas, para o mesmo cliente;</p>	<p>PARCIAL</p>	<p>Os documentos fornecidos pela AGU, comprovam o provisionamento, operação e sustentação em 3 provedores de nuvem pública (AWS, Azure e Google), contudo não foi possível identificar a qual contrato se refere. Adicionalmente não foi localizada a documentação comprobatória do quesito "migração"</p>	<p>O contrato está claramente identificado no próprio nome do documento, e o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela AGU faz menção ao número, vigência e renovação, bem como à relação de serviços executados, com as respectivas quantidades e valores. Além disso, foram anexados o Termo Aditivo, Termos de Recebimento dos serviços e Ordens de Serviço, comprovando a efetiva prestação.</p> <p>Importante destacar que esse contrato abrange quatro provedores, encontrando-se atualmente em operação e avançando para um quinto provedor, o que comprova e, inclusive, excede os requisitos mínimos exigidos.</p>
II	<p>II - Ter gerenciado e operado no mínimo 100 (cem) instâncias de máquinas virtuais (IaaS) e de 10 (dez) instâncias de banco de dados (PaaS) em ambiente de nuvem pública</p>	<p>PARCIAL</p>	<p>A documentação fornecida pela AGU, comprovam o provisionamento, operação e sustentação em 3 provedores de nuvem pública (AWS, Azure e Google). Os documentos fornecidos pela AGU, comprovam o provisionamento, operação e sustentação em 3 provedores de nuvem pública (AWS, Azure e Google), contudo não foi possível identificar a qual contrato se refere. Adicionalmente foi possível identificar 100 (cem) instâncias de máquinas virtuais (IaaS) e de 10 (dez)</p>	<p>No mesmo caso do item anterior. O contrato está claramente identificado no próprio nome do documento, e o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela AGU faz menção ao número, vigência e renovação, bem como à relação de serviços executados, com as respectivas quantidades e valores. Além disso, foram anexados o Termo Aditivo, Termos de Recebimento dos serviços e Ordens de Serviço, comprovando a efetiva prestação.</p>

			instâncias de banco de dados (PaaS)	
		PARCIAL	<p>No comprovante apresenta apenas os requisitos de operação de máquinas virtuais.</p> <p>Contudo, não foi observado atendimento do requisito "os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com no mínimo 2 (dois) provedores", pois o documento não os cita.</p> <p>Não foi localizada a comprovação do requisito banco de dados.</p>	<p>Os Atestados/contratos encaminhados apresentam:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 4 provedores - AGU - Contrato 28/2023 • 2 e 3 Provedores – TCU – Contrato 24/2018 e 40/2023, respectivamente • 2 Provedores – CGU – Contrato 16/2023; • 3 Provedores – SENAI-CETIQT – Contrato PE 052/2018 • 2 Provedores – Petrobras – Contrato 4600590229. <p>o que comprova e, inclusive, excede os requisitos mínimos exigidos.</p>
III	III - Ter fornecido painel ou portal web de gestão de recursos em nuvem pública, híbrida ou privada, capaz de realizar o monitoramento e a bilhetagem de recursos de computação em nuvem de um provedor	PARCIAL	<p>No documento 6, embora tenham sido citados portais relacionando-os à órgãos públicos (Portal Ustore - AGU - Contrato 28/2023, Portal Ustore – SENAI-CETIQT – Contrato PE 052/2018 , Portal Ustore – CNJ, CGU, Petrobrás), não foi fornecido link nem acesso aos portais, impossibilitando a comprovação do monitoramento e da bilhetagem de recursos de computação em nuvem de um provedor</p>	<p>O acesso ao portal é restrito ao uso do órgão público. Caso haja necessidade de alguma confirmação, a verificação pode ser feita mediante diligência diretamente junto ao respectivo órgão, a exemplo da AGU que possui o portal.</p>
IV	IV - Demonstrar ter executado contrato baseado em processos das certificações ISO 20.000 e ISO 37001	NÃO	<p>Não foi fornecido documento comprobatório.</p> <p>O link disponibilizado não comprova o requisito.</p>	<p>Conforme já exposto e em consonância com a jurisprudência do TCU, a exigência de ISO's como requisito de habilitação técnica é vedada. Ainda assim, todos os contratos da Claro/Telmex são rigorosamente pautados pelas melhores práticas de mercado, garantindo níveis elevados de qualidade e conformidade. Caso seja necessário, tais padrões podem ser confirmados por meio de diligências diretamente junto aos emissores dos atestados apresentados.</p>

V	Ter realizado migração de ambiente de hospedagem próprio (on-premises) de organização pública ou privada para a nuvem pública;	head	head	head
V-a	a) pelo menos 1 (um) banco de dados legado, com versão não mais suportada pelo fabricante, de ambiente on-premises para um banco de dados gerenciado nativo de um provedor de nuvem pública;	NÃO	Não foi localizada a comprovação de "ter realizado migração", conforme item 3.3 desta Nota Técnica	<p>Nem sempre é possível que os atestados de capacidade técnica descrevam, de forma exata, todas as tecnologias, serviços e quantidades requeridas pelos Editais. Ciente disso, a Telmex incluiu, além dos próprios atestados e contratos multinuvem (AGU, CGU, TCU, CNJ, SENAI-CETIQT, Petrobras), declarações, ordens de serviço e relatórios de consumo — como, por exemplo, os documentos “multicloud10.pdf,” “AGU_Outubro_MULTICLOUD_24.pdf,” “MULTICLOUD_Consumo_11_2024-v1.pdf,” “10. Declaração - SEI_CNJ - 1008359.pdf” — que comprovam, de maneira ampla, o atendimento aos 3 (três) itens a, b e c exigidos. Ressalta-se que tais informações podem ser facilmente validadas junto aos emissores, mediante simples diligência.</p> <p><u>Apenas na AGU:</u> Migração de ambiente legado para nuvem pública (até o momento e em crescimento): 1 Banco de dados Oracle on-premises para bancos gerenciados nativos em nuvem pública Oracle. 60 instâncias virtuais com Windows Server e Linux. 5 bancos de dados, incluindo PostgreSQL, SQL Server e Oracle e mais de 5 na CGU.</p>
V-b	b) pelo menos 50 (cinquenta) instâncias virtuais contendo Windows Server e Linux;	NÃO	Não foi localizada a comprovação de "ter realizado migração", conforme item 3.3 desta Nota Técnica	
V-c	c) pelo menos 10 (dez) bancos de dados envolvendo necessariamente dentre eles PostgreSQL e SQLServer.	NÃO	Não foi localizada a comprovação de "ter realizado migração", conforme item 3.3 desta Nota Técnica	
VI	Ter fornecido pelo menos 2 (dois) itens de marketplace de provedor para o mesmo cliente;	NÃO	Não foi possível identificar a qual contrato o documento se refere	Por meio do documento “AGU_Outubro_MULTICLOUD_24.pdf,” referente à execução do contrato da AGU, é possível comprovar o fornecimento de

				<p>pelos menos três itens de marketplace. Não se compreende, porém, o motivo de o documento ter sido efetivamente analisado pela INFRA S.A., mas não considerado para fins de comprovação desse requisito.</p>
--	--	--	--	--

Quanto à comprovação desses requisitos pela Extreme Digital, é preciso destacar os seguintes pontos que **permanecem sem comprovação**, sobretudo se adotarmos a **mesma lógica** de validação utilizada para a Telmex, além de se evidenciar a **incapacidade técnica** demonstrada pela insuficiência dos documentos apresentados pela Extreme Digital:

- a) **Item III** – “Ter fornecido painel ou portal web de gestão de recursos em nuvem pública, híbrida ou privada, capaz de realizar o monitoramento e a bilhetagem de recursos de computação em nuvem de um provedor”
 - Da mesma forma como a **INFRA S.A.** exigiu da **Telmex**, **não** foi fornecido **link** ou **acesso** aos portais, inviabilizando a comprovação em relação à DPU e ao MEC.
 - Os consumos apresentados na AWS e Huawei, referentes a tais contratos, foram extraídos da **console** direta dos provedores, **não** de um portal web de gestão de recursos em nuvem do broker.

- b) **Item IV** – “Demonstrar ter executado contrato baseado em processos das certificações ISO 20.000 e ISO 37001”
 - Aqui, duas observações chamam atenção:
 - A análise realizada pela INFRA S.A. menciona que, no contrato da **UNIPAMPA**, seria praticada a **ISO 37001**, porém **nenhum** dos documentos compartilhados pela Extreme Digital acerca deste contrato/atestado faz menção a tal norma.
 - Para a **ISO 20.000**, foi aceita uma **correlação** com o **MPS-SV**, embora essa possibilidade tenha sido **negada** em resposta a um pedido de esclarecimento (Caderno4.pdf). Qualquer mudança de critério ou **flexibilização** desse tipo configura clara **afrenta ao princípio da isonomia** no processo licitatório.
 - Agrava-se o fato de a INFRA S.A., em sua planilha de análise da habilitação da Extreme Digital, ter afirmado:

*“Diante das evidências apresentadas, é **possível concluir** que os contratos executados após 16/11/2022 foram executados tendo como base o Modelo de Referência MPS para Serviços (MR-MPS-*

SV), baseado na ISO/IEC 20000, em atendimento aos processos auditados.”, grifo nosso.

Ou seja, **infere-se, sem qualquer prova explícita** nos autos, que a Extreme Digital utilizaria o Modelo de Referência MPS para Serviços nos contratos multivem apresentados, presumindo-se atendimento aos requisitos **sem comprovação documental clara**.

Com base nesses dois pontos analisados (itens III e IV), a Extreme Digital, por si só, não faria jus à habilitação, pois não demonstrou cabalmente o cumprimento dos requisitos exigidos no Edital, comprometendo a legitimidade da decisão administrativa que a considerou apta.

7.3. Item 9.9.2.1 – ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Sobre o item 9.9.2.1, cabe inicialmente ressaltar que ele não foi apresentado como parte do modelo de Proposta. Ademais, conforme a redação do próprio dispositivo:

“9.9.2.1. São responsabilidades do integrador (cloud broker) **contratado**, além de outras elencadas neste documento:”, grifo nosso.

Trata-se de um requisito aplicável ao integrador (cloud broker) durante a execução do contrato, e não à fase de habilitação da empresa licitante. Por esse motivo, a Telmex não incluiu tal comprovação em sua documentação de habilitação.

Tabela 9 - QUADRO 02 - DO BROKER extraído da Planilha_Analise_QualificacaoTecnica_v1.xlsx apresentada pela INFRA S/A sobre análise da TELMEX.

PLANILHA DE ANÁLISE DA TELMEX					
EXIGÊNCIA	DISCRIMINAÇÃO	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO (nº DO DOCUMENTO/pág. do pdf)	ACEITO (Sim / Não / Parcial)	ANÁLISE INFRA S/A DA TELMEX	RESPOSTA TELMEX
9.9.2.1	9.9.2.1. São responsabilidades do integrador (cloud broker) contratado, além de outras elencadas neste documento:	head	head	head	Não se trata de um requisito da licitante, mas da contratada. Assim, não se justifica sua inclusão na planilha de qualificação técnica, pois apenas teria pertinência após a contratação.
III	III - os integradores devem ter alto padrão de qualidade, segurança e conformidade, seguindo as principais certificações de mercado e atestados de capacidade técnica, fundamentais para garantir a qualidade e a	head	head	head	

	segurança dos dados da Infra S.A. na prestação dos serviços:				
III-c	c) Atender aos requisitos do modelo MPS-SV (Melhoria de Processos do Software Brasileiro -Serviços) no nível C, o que significa que o provedor atende aos critérios de qualidade e maturidade no desenvolvimento e gestão de serviços;	head	NÃO	Não foi localizado documento comprobatório	
IV	IV - apresentar comprovação de nível avançado ou equivalente de parceria em pelo menos dois provedores ofertados, o que garante que o integrador possui um relacionamento estratégico e colaborativo com os provedores, além de um alto nível de especialização em suas tecnologias;	Cloud_Partner_Certificate_Telmex_do_Brasil_SA	PACIAL	Não foi localizado documento comprobatório do segundo provedor	

7.4. ITEM 9.9.2 - VII – ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

A comprovação de atendimento a este item poderia ter sido verificada por meio de uma diligência simples junto à Telmex e/ou aos provedores Huawei e Google. A Huawei, por exemplo, disponibilizou uma nova carta (Figura 3, abaixo), incluindo as declarações necessárias. Já para o Google, há um link específico que detalha as políticas e procedimentos relativos ao armazenamento e exclusão de dados dos clientes. Esse documento reforça que todos os data centers aderem a políticas rígidas de descarte, utilizando técnicas que garantem conformidade com o NIST SP 800-88, Revisão 1 (Diretrizes para limpeza de mídia) e o DoD 5220.22-M (Manual de Operação do Programa de Segurança Industrial Nacional).

A seguir, apresentam-se as comprovações referidas:

Tabela 10 - QUADRO 02 - DO BROKER extraído da Planilha_Analise_QualificacaoTecnica_v1.xlsx apresentada pela INFRA S/A sobre análise da TELMEX.

PLANILHA DE ANÁLISE DA TELMEX					
EXIGÊNCIA	DISCRIMINAÇÃO	DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO (nº DO DOCUMENTO/pág. do pdf)	ACEITO (Sim / Não / Parcial)	ANÁLISE INFRA S/A DA TELMEX	RESPOSTA TELMEX

9.9.2 - VII	<p>VII - a CONTRATADA deve comprovar, por meio de declarações de seus provedores ofertados, a adoção de, contendo, minimamente, informações referentes à sanitização ou destruição segura de todos os dados existentes nos dispositivos descartados, à destruição segura de ativos em fim de ciclo de vida ou considerados inservíveis, e ao armazenamento seguro dos ativos a serem descartado. Na impossibilidade da obtenção da declaração do provedor, o encargo da declaração passará a ser do broker em nome do provedor. Será meio de comprovação, referência à publicação no site do provedor em questão da informação requerida.</p>	22. Valec_Letter_of_Support	PARCIAL	<p>AWS: atendido Google: não foi localizada a declaração no link fornecido Huawei: não foi localizada a declaração no link fornecido</p>	<p>Google: https://cloud.google.com/docs/security/deletion?hl=pt-br Huawei: A primeira carta enviada pela Huawei não possuía o texto específico, mas na segunda eles incluíram. Segue abaixo. Assim como foi oportunizado a Extreme Digital, através de uma simples diligência a Huawei poderia confirmar as declarações solicitadas.</p>
-------------	---	--------------------------------	---------	--	--

Em relação à comprovação apresentada pela Extreme Digital para este item, a INFRA S.A. registrou o seguinte após a diligência:

“A licitante demonstrou que o provedor IBM possui as certificações ISO/IEC 20243 (“9.9.2.VII IBM ISO 20243.1.pdf” e “9.9.2.VII IBM ISO 20243.2.pdf”), a qual aborda o ciclo de vida de um produto, cobrindo as fases de design, sourcing,

construção, atendimento, distribuição, sustentação e descarte. Portanto, a certificação ISO/IEC 20243 comprova o requisito para o provedor IBM. Requisito atendido.”

Todavia, a mera apresentação dessa ISO/IEC 20243, por si só, não garante o cumprimento efetivo do requisito do Edital. A simples menção ao “descarte” em trechos do site da IBM ou da ISO não é suficiente para atestar que as práticas ali descritas se aplicam integralmente ao ambiente e aos procedimentos requeridos.

Dessa forma, chama atenção a postura excessivamente flexível adotada pela INFRA S.A., aceitando documentação desalinhada do que o instrumento convocatório efetivamente exigia. Tal proceder agride princípios como o da publicidade e o da isonomia, pois, se fossem permitidas diversas combinações de certificações e outras formas de comprovação, mais empresas poderiam ter disputado o certame de maneira competitiva, ampliando a possibilidade de obtenção de uma proposta ainda mais vantajosa para a Administração.



Figura 3. SPARKOO_HCPN Declaration to Telmex_vFinal Signed.pdf

Dessa forma, fica demonstrado que a Telmex do Brasil S.A. cumpriu todos os requisitos estipulados pela INFRA S.A., tanto para os provedores quanto na condição de integradora, razão pela qual a inabilitação deve ser reconsiderada, retornando-se o certame à fase correspondente e habilitando-se a Telmex.

8. DA JURISPRUDÊNCIA

No intuito de reforçar a compreensão acerca do correto enquadramento das exigências licitatórias aqui discutidas, é relevante mencionar entendimentos já

pacificados em precedentes do Tribunal de Contas da União (TCU). Em especial, destacam-se decisões que:

- a) Coíbem restrições injustificadas à competitividade, notadamente quando relacionadas a certificações ISO ou exigências técnicas que não guardam coerência com o objeto (ex.: Acórdãos nº 539/2015, 1542/2013, 1094/2004 e 1612/2008 – Plenário/TCU);
- b) Admitam o aproveitamento de atestados e capacidades provenientes de sociedades do mesmo grupo econômico, desde que evidenciada a real possibilidade de transferência de expertise e recursos (Acórdãos nº 2444/2012 – Plenário/TCU e 4936/2016 – 2ª Câmara/TCU);
- c) Exortem a concessão de diligências para saneamento de falhas formais, em defesa do princípio da isonomia e da busca pela proposta mais vantajosa à Administração, sempre que houver possibilidade de apresentação de documentos complementares.

A observância dessas diretrizes contribui para que o procedimento licitatório seja conduzido de maneira equitativa e em alinhamento com o interesse público.

9. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, a **TELMEX DO BRASIL S.A.** requer:

1. **Conhecimento e provimento** do presente Recurso, para **reverter** a decisão de inabilitação, reconhecendo a capacidade técnica da Telmex, bem como o atendimento integral aos requisitos do Edital.
2. **Subsidiariamente**, caso Vossa Senhoria entenda pela manutenção da inabilitação, requer-se, ao menos, a **reabertura da fase de diligências**, conferindo à Telmex a mesma oportunidade concedida à Extreme Digital para apresentar eventuais complementações e esclarecimentos adicionais.
3. A **imediata suspensão** dos efeitos de habilitação da Extreme Digital, até o julgamento definitivo deste Recurso, em atenção aos princípios da legalidade, competitividade e isonomia.

Por todo o acima exposto, confia a TELMEX DO BRASIL S.A. que seja, ao final, reconhecida a nulidade ou anulação do ato de inabilitação, garantindo-se a sua habilitação no presente certame, ou a adoção das providências necessárias para assegurar a isonomia e a competitividade do processo licitatório.

Por fim, caso todos os pleitos ora formulados sejam desconsiderados ou indeferidos, a Telmex reserva-se o direito de apresentar representação ao Tribunal de Contas da

União (TCU), visando salvaguardar a legalidade e a lisura do procedimento licitatório e preservar o interesse público.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Brasília-DF, 23 de janeiro de 2025.



Davi de Oliveira Bertucci

davi.bertucci@embratel.com.br / 61 99128-0082

Embratel

Gerente Executivo de Contas

Governo - VES-1